

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AT PS nº. 1122, de 19.08.2009, que trata da pensão em favor de EIZE MARIA PEREIRA MOTA e HERBERT WILSON PEREIRA SIQUEIRA, dependentes do ex-segurado Wilson Mota de Siqueira, com proventos mensais no valor de R\$ 627,75 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.121

Processo nº. 2007/54546-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RET PS nº. 894, de 09.06.2009, que trata da pensão em favor JOSELINA CRAVO DA COSTA, dependente do ex-segurado Avelar Porfírio da Costa, com proventos mensais no valor de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.122

Processo nº. 2008/52346-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 0780, de 26.08.2002, que trata da pensão civil em favor de DÉBORA CARDOSO LOBATO, dependente do ex-segurado Asclepiades Leite Lobato, com proventos mensais no valor de R\$ 1.611,05 (um mil, seiscentos e onze reais e cinco centavos), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.123

Processo nº. 2008/52552-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria PS nº. 0664, de 27.03.2006, que trata da pensão em favor de ROSEMARY DA SILVA MACIEL, TEREZA DA SILVA MACIEL e JAMILY KEITH DA SILVA MACIEL, dependentes do ex-segurado Joel da Silva Maciel, com proventos mensais no valor de R\$ 1.810,72 (hum mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.124

Processo nº. 2008/52557-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 0580, de 04.11.2003, que trata da pensão em favor de CRISTINA DA PAZ FREITAS PIEDADE, ANDREY AZAUCOTH FREITAS PIEDADE e ADRYELLE MONIKE FREITAS, dependentes do ex-segurado Rubens Nelson Lobo Piedade, com proventos mensais no valor de R\$ 1.369,50 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.125

Processo nº. 2009/52475-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 0049, de 27.01.2003, que trata da pensão em favor MARIA DO CEO JORDÃO DE SOUZA, dependente do ex-

segurado José de Barros Lima, com proventos mensais no valor de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.126

Processo nº. 2009/52609-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 0219, de 14.02.2002, que trata da pensão em favor de NOÊMIA LIBIA PEREIRA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Wallace Sales de Freitas, com proventos mensais no valor de R\$ 2.541,09 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.127

Processo nº. 2009/52615-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 0289, de 13.03.2002, que trata da pensão em favor de MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA, dependente da ex-segurada Benedita dos Santos Souza, com proventos mensais no valor de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.128

Processo nº. 2008/53001-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RET AT AP nº. 977, de 13.07.2009, que trata da retificação de proventos do Soldado PM MAURO FABIANO MOURA ALVES, pertencente a Companhia de Comando e Serviços do QCG, com proventos mensais no valor de R\$ 1.699,12 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), já automaticamente atualizado na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.083/2008.

ACÓRDÃO Nº. 47.129

Processo nº. 2005/51656-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 196/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ e a SESPA.

Responsável: Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS – Prefeita à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais) e aplicar ao Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS – Prefeita à época, (C.P.F nº 098.982.201-04), a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.130

Assunto: Prestações de contas

Processo nº. 2006/52338-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, referente ao Convênio SEPOF nº. 175/2005 no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), de responsabilidade do Sr. AMOS BEZERRA DA SILVA – Prefeito; Processo nº. 2007/54574-2– FEDERAÇÃO PARAENSE DE CICLISMO, referente ao Convênio SEEL nº. 075/2007, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. RUBENS JOSÉ ARAUJO FERREIRA – Presidente; Processo nº. 2008/50186-6– FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS, referente ao convênio SEEL nº. 156/2007, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA – Presidente;

Processo nº. 2009/50444-0– CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DEODORO DE MENDONÇA, referente ao convênio SEDUC nº 299/2008, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade do Sra. OTACÍLIA MONTEIRO DE SOUZA CASTRO – Coordenadora; Processo nº. 2009/51214-3– CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTAUDAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PROFESSORA GRAZIELA MOURA RIBEIRO”, referente ao convênio e T.Aditivos SEDUC nº 621/2006, no valor de R\$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais), de responsabilidade da Sra. FLORA CRISTIANE SCANTBBURY RENTE – Coordenadora; e; Processo nº. 2009/52027-6– ASSOCIAÇÃO DE E PARA CEGOS DO PARÁ, referente ao convênio SECULT nº 177/2008, no valor de R\$2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.131

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/52762-1 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao Convênio nº. 046/03 e Termos Aditivos, firmados com a SECTAM, responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época.

Processo nº 2009/53118-1 – FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 48.548,66 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta oito reais, sessenta e seis centavos) referente ao Convênio nº. 108/2004 e termos Aditivos, firmados com a SECTAM, de responsabilidade da Sra. MARILENE COELI VIANNA, Presidente; e, Processo nº 2009/53150-1– ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO MODELO, no valor de R\$ 15.000.00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº. 248/2008, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.132

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/51449-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “DR. CARLOS GUIMARÃES”, referente ao Convênio SEDUC nº. 659/2006 no valor de R\$ 14.999,49 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais, e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do Sra. MARIA FERREIRA GOMES – Coordenadora; Processo nº.2007/53558-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SEEL nº. 019/2007, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – Prefeito; **Relator:** Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.133

Processo nº. 2007/51582-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 012/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00,(vinte mil reais) e aplicar ao Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito à época, (CPF nº. 156.553.772-68) a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º, da Resolução nº. 17.492/2008 TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.